



NOTA TÉCNICA Nº 207/2020/SEI/GRECS/GGTES/DIRE1/ANVISA

Competências administrativas dos entes federados para o exercício do poder de polícia junto aos serviços de saúde.

1. Em Face à demanda da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, encaminhada a essa Gerência-Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde (GGTES/Anvisa) por meio do DESPACHO Nº 1900/2020/SEI/COADI/GADIP/ANVISA, em que solicita à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) informações sobre a situação sanitária da Unidade de Terapia Intensiva do município, a GGTES/Anvisa tem a esclarecer que:

1.1. As ações de vigilância sanitária são desenvolvidas com base no princípio da descentralização político-administrativa, em concordância com a Lei nº. 8080, de 19 de setembro de 1990, e com a Lei n. 9782, de 26 de janeiro de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e cria a Anvisa.

1.2. A Procuradoria Federal junto à Anvisa elaborou, em julho de 2009, parecer consultivo sobre as competências administrativas dos entes federados no exercício do poder de polícia sanitária. O Parecer Consultivo nº 115/2009 – PROCR/Anvisa/MS afirma que:

“Nos termos constitucionais, ‘é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública’ (...) Com vistas à regulação do texto constitucional, foi editada a Lei nº 8080/1990, que tratou de disciplinar a repartição de competências entre os entes federados, nos termos dos artigos 15 a 19. Em linhas gerais, extrai-se, da leitura dos citados dispositivos legais, que a execução de ações e serviços no âmbito da vigilância sanitária ficou a cargo dos Municípios, enquanto que cabe aos Estados a coordenação e execução de ações e serviços de vigilância sanitária, em caráter complementar e à esfera federal, à União e respectivas entidades, está expresso o caráter subsidiário para execução de tais ações, nos seguintes termos: ‘A União poderá executar ações de vigilância epidemiológica e sanitária em circunstâncias especiais, como na ocorrência de agravos inusitados à saúde, que possam escapar do controle da direção estadual do Sistema Único de Saúde (SUS) ou que representem risco de disseminação nacional’ (parágrafo único do art.16)”.

1.3. A GGTES/Anvisa adota o posicionamento do referido parecer. A União poderá executar ações de vigilância sanitária em circunstâncias excepcionais que possam extrapolar o controle da direção estadual do SUS, conforme definido na Lei nº 8080/1990. No caso em questão, não há evidências da extrapolação do controle do Centro de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo (CVS/SP). Logo, não cabe à Anvisa a realização da ação sanitária. Assim, recomendamos o contato direto com o CVS/SP para apuração do caso, prestação das informações e adoção das medidas cabíveis.

2. Portanto, a execução de ações e serviços de vigilância sanitária em serviços de saúde (como licenciamento, fiscalizações e apurações de denúncias) é, prioritariamente, de responsabilidade dos municípios e, em caráter complementar, dos estados. Compete à Anvisa, nos termos da Lei, estabelecer critérios, parâmetros e métodos para o controle da qualidade sanitária de produtos, substâncias e serviços de consumo e uso humano e coordenar o SNVS.

3. Por fim, todas as informações e resoluções publicadas pela Anvisa referentes ao enfrentamento da pandemia de COVID-19 estão disponíveis no endereço <http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus>.

Documento assinado eletronicamente por **Joao Henrique Campos de Souza, Gerente de Regulamentação e Controle Sanitário em Serviços de Saúde Substituto(a)**, em 03/07/2020, às



11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1073426** e o código CRC **216A6CE4**.

Referência: Processo nº 25351.922889/2020-81

SEI nº 1073426